



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2016
ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

A COMISSÃO ELEITORAL, nomeada pela Deliberação n° 08/2016, do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99, de 23 de maio de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento das normas para eleição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal do NavegantesPrev;

CONSIDERANDO a Resolução n° 001/2016, de 24 de outubro de 2016, que estabelece o regimento para eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do NavegantesPrev;

CONVOCA,

Seção I
Eleições

Art. 1º - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do NAVEGANTESPREV serão eleitos em processo eleitoral em conformidade com as determinações deste Edital.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos na votação obtida na proclamação dos resultados da eleição, de acordo com as vagas existentes.

§ 2º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.

Art. 2º - A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho de Administração do NavegantesPrev.

Art. 3º - Serão garantidos todos os meios democráticos para a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II



Eleitor

Art. 4º - É eleitor todo servidor público municipal segurado do NAVEGANTESPREV e que tenha ingressado no serviço público municipal até a data de publicação de edital.

Parágrafo único. A limitação temporal descrita no caput deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da lista de eleitores.

Seção III

Candidaturas e Inelegibilidades

Art. 5º - Poderá se candidatar todo servidor público municipal efetivo, segurado do NAVEGANTESPREV, respeitadas as condições descritas nos artigos da Lei Complementar nº 99/2011:

I - ser segurado do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV; e

II - possuir formação em curso superior.

§1º A candidatura é individual.

§2º O servidor poderá se candidatar a membro de apenas um dos colegiados.

Seção IV

Convocação de Eleições

Art. 6º - As eleições serão realizadas em 29/11/2016 e 30/11/2016, conforme Cronograma em anexo.

§ 1º - Cópia deste Edital encontra-se no Mural da Prefeitura, nas secretarias, departamento, autarquias e publicado no Diário Oficial do Município de Navegantes.

Seção V

Comissão Eleitoral

Art.7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I- homologar as inscrições dos candidatos;

II- promover a propaganda dos candidatos, mediante impressão e distribuição de boletim informativo com os currículos dos candidatos;



- III- fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades e assegurando-lhes o direito à ampla defesa;
 - IV- convocar os servidores municipais necessários para integrar as Juntas Eleitorais e as Juntas Apuradoras, treinando-os;
 - V- solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura e de suas autarquias e Fundações, bem como da Câmara Municipal, as listagens de servidores aptos a votar;
 - VI- divulgar nas repartições os locais e horários de votação;
 - VII- providenciar as cédulas, urnas e tudo o mais que se fizer necessário para a realização da eleição;
 - VIII- realizar a eleição, recepcionando os votos dos servidores, com o auxílio das Juntas Eleitorais;
 - IX- apurar os votos com o auxílio das Juntas Apuradoras;
 - X- divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
 - XI- decidir os recursos interpostos contra seus atos;
 - XII- apresentar ao Diretor Presidente o Relatório Geral dos resultados da eleição; e
 - XIII- baixar instruções para realização da eleição;
- §1º Competirá às Juntas Eleitorais providenciar a coleta dos votos no dia da votação, nas sessões eleitorais fixas e volantes;
- §2º Não poderão ser convocados para participar das Juntas Eleitorais e das Juntas de Apuração servidores com relação de parentesco até o terceiro grau com os candidatos.

Seção VI

Procedimento para Registro das Candidaturas

Art.8º - O prazo para registro das candidaturas para os cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal será de 07/11/2016 à 09/11/2016, conforme Cronograma em anexo.

§ 1º - O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de candidatos, onde permanecerá pessoa habilitada, que será nomeada pela referida comissão, para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º - A Secretaria mencionada no parágrafo anterior funcionará na sede do NavegantesPrev, durante seu período de funcionamento.

§ 4º - O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada do Documento de Identidade;



II – Certidão de Quitação Eleitoral;

III – Cópia autenticada de Diploma de Curso Superior; e

IV – Documento expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – NAVEGANTESPREV, comprovando a qualidade de servidor efetivo e segurado pelo instituto na data de publicação deste edital.

Art. 9º – No encerramento do prazo para registro das candidaturas, será realizada a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

Art. 10 – A relação nominal das candidaturas será registrada em murais e no endereço eletrônico do NAVEGANTESPREV(www.navegantesprev.sc.gov.br), no dia 11/11/2016, conforme Cronograma em anexo.

§ 1º - Será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para impugnação, até 16/11/2016, conforme Cronograma em anexo

Art. 11 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, será afixado cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados.

Art. 12 – A relação dos servidores em condições de votar, por locais de trabalho, será elaborada pelo Município até 18/11/2016, conforme Cronograma em anexo.

Seção VII

Voto Secreto

Art.13 - O voto será direto, secreto e facultativo.

§1º Cada servidor-eleitor votará em apenas um nome dentre os candidatos para o Conselho de Administração e em outro nome dentre os candidatos para o Conselho Fiscal.

§2º O voto em mais de um dos candidatos para cada um dos colegiados será considerado nulo.

§3º Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

§4º O servidor-eleitor poderá votar em apenas uma data, sendo livre a escolha do local de votação.

Art.14 – A votação ocorrerá nos seguintes locais:

Bairro	Data	Local	Horário
Centro	29/11/2016	Local: Prefeitura Municipal de Navegantes Endereço: Rua João Emílio, nº 100	08:00 h às 17:00 h
Machados	30/11/2016	Local: Anexo da Policlínica de Machados Endereço: Rua Santa Luzia, s/n	08:00 h às 17:00 h



Seção VIII

Composição da Mesa Coletora

Art. 15 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e dois mesários, compostos por membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16 – Os Servidores indicados para operar nas mesas coletoras terão abonadas as suas faltas nos dias da eleição.

Art. 17 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, ainda que por afinidade.

Art. 18 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora nas suas ausências momentâneas de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do processo Eleitoral.

§ 1º - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 3º - Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.

Seção IX

Coleta de Votos

Art. 17 – A coleta dos votos ocorrerá das 8h00min às 17h00min nos locais definidos neste edital.

Parágrafo único – Findo o prazo para votação as urnas serão lacradas, ficando seu acesso fechado até o prazo descrito no art. 22 deste Edital.

Art. 18 – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente somente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

Art. 19 – Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes.

Art. 20 – Os eleitores que comparecerem ao paço Municipal e nos outros locais de votação deverão se identificar com qualquer um dos documentos relacionados, obrigatoriamente com foto:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira nacional de habilitação;

Marcos S. Risp

[Handwritten signature]



c) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex. OAB, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros).

Art. 21 – No caso de existirem eleitores para votar após as 17h00min, horário limite para votação, estes serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, em não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrada a votação o presidente da mesa comunicará à Comissão Eleitoral que emitirá o relatório final de votação indicando a data e horário de encerramento dos trabalhos e, em números absolutos, o total de votantes.

Seção X

Apuração de Votos

Art. 22 - Às 8 (oito) horas do dia 01/12/2016, no Auditório da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito na Rua João Emílio, nº 100, será feita a Apuração Final, em seguida a leitura de seu relatório, o qual será analisado e posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

Art. 23 – Homologado o Relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos incluindo os suplentes que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) nomes dos componentes da mesa coletora da “urna” juntamente com seu relatório;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado da votação especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- e) proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º – Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Navegantes.

Art. 24 – A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise do Relatório de Apuração Final.



Art. 25 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito o Relatório de Apuração Final à Prefeitura Municipal de Navegantes, no prazo de 1 (um) dia útil após o término dos prazos estabelecido para o julgamento dos recursos.

Art. 26 – Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quórum legal, forem os mais votados para os respectivos cargos.

Parágrafo único – Igualmente serão proclamados os suplentes em mesmo número e qualificação dos cargos previstos, conclamando-se como 1º e 2º suplentes, conforme o caso.

Seção XI

Quórum

Art. 27 - A eleição só será válida se participarem da votação no mínimo 20% (vinte por cento) dos servidores com direito a votar.

§ 1º - Não sendo obtido o quórum o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§ 2º - Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quórum de votação de no mínimo 20% (vinte por cento) dos segurados.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição.

§ 4º - Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto nas previsões deste Regimento.

Seção XII

Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 28 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Edital, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados neste Edital ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;
- b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Edital;
- c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Edital;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 29 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 30 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.



Seção XIII

Material Eleitoral

Art. 31 – À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação;
- b) cópia dos registros de candidaturas com as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) edital de Publicação da relação nominal dos candidatos registrados e página do Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação em que foi publicado;
- d) cópia dos expedientes relativos à composição da mesa eleitoral que recepcionará a “urna”;
- e) relação por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- f) cartaz de divulgação das eleições contendo a relação nominal dos candidatos, suas fotos e locais de trabalho, idênticos aos disponibilizados nos endereços eletrônicos descritos no art. 10 deste Regimento;
- g) cópia rubricada do relatório indicativo do quórum de eleitores que votaram;
- h) cópia do relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, utilizado para homologação por parte da Comissão Eleitoral;
- i) ata de homologação do Relatório de Apuração Final nos termos do art. 23 deste Edital;
- j) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- k) comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XIV

Recursos

Art. 32 – O prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, ou seja, entre 02/12/2016 e 08/12/2016, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos, quer como titular quer como suplente.

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a segunda via do



recurso e dos documentos entregues, também contra recibo, em 1 (um) dia útil, ao recorrido, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias úteis.

Art. 33 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 34 – Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo, incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção XV

Das Disposições Gerais

Art. 35 – A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 36 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

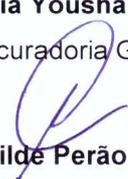
Art. 37 – Nenhum prazo previsto neste edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Navegantes.

Art. 38 – O presente Edital será válido para o processo eleitoral do ano de 2016 e entrará em vigor na data de sua publicação.

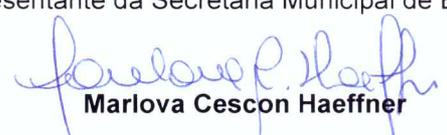
Navegantes, 26 de outubro de 2016


Soraia Youshai

Representante da Procuradoria Geral do Município


Benilde Perão

Representante da Secretaria Municipal de Educação


Marlova Cescon Haeffner

Representante da Secretaria Municipal de Saúde


Marleci Crispim

Representante da Secretaria Municipal de Obras


Solon Manuel Costa

Representante da Câmara de Vereadores



ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2016
ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

CRONOGRAMA

Atividade do Processo Eleitoral	Período previsto
Registro das candidaturas	07/11/2016 a 09/11/2016
Relação nominal das candidaturas registradas	11/11/2016
Protocolo de pedido de impugnação de candidatura	16/11/2016
Prazo final para impugnação de candidatura	17/11/2016
Relação dos servidores votantes	18/11/2016
Eleições	29/11/2016 e 30/11/2016
Apuração Final dos votos e apresentação do Relatório de Apuração Final	01/12/2016
Protocolo de pedido de impugnação do Relatório de Apuração Final	01/12/2016 a 08/12/2016
Comunicação do Resultado das Eleições	09/12/2016